Políticas educacionais e o técnico-administrativo em educação: contradições e desafios

Maria Aparecida Rodrigues de Souza

Resumo

O artigo é fruto de pesquisa realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação em nível Mestrado da Pontificia Universidade Católica de Goiás. Tem como tema central a análise das políticas educacionais que fazem interlocução com o exercício profissional dos técnico-administrativos na área de educação que atuam nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's) e os impasses na formação profissional. Para compreender o objeto de estudo escolheu-se dentre os profissionais em educação o bibliotecário analisando a Lei 4.084/1962, a legislação que regulamenta a profissão, a luz da LDB/1996 (Lei 9394/1996) e do PNE (2011-2020). Ao estabelecer uma interface destas com o Plano de Carreira dos técnico-administrativos na esfera federal de ensino evidenciou-se o desafío na formação e na valorização dos diversos profissionais em educação de maneira igualitária.

Palavras-chave: Políticas Educacionais; Profissional em Educação; Formação Profissional

Introdução

As profissões são atividades humanas de que a sociedade necessita, e uma vez que o indivíduo se torna profissional, suas ações não serão mais apenas o que quiser fazer, mas serão determinadas pelo o que a sociedade requer (ORTEGA Y GASSET, 1941, p. 214 apud MULLER, 1984, p. 24).

Ao discursar sobre profissão Ortega y Gasset (1941) destaca a importância do papel da sociedade na determinação do exercício profissional e da influência das políticas em sua formatação. O direcionamento das ações públicas (normativas, representações, relações sociais) são formuladas e implementadas pelas políticas de governo. Sendo as políticas públicas tudo o que o governo faz ou deixa de fazer (AZEVEDO, 2004).

Desta maneira, propõe-se nesse estudo bibliográfico e documental compreender as inter-relações e as interdependências entre as políticas educacionais e o exercício profissional dos técnico-administrativos em educação como um desafio para a transformação social. Esse estudo se justifica por ser temática atual e necessária aos profissionais em educação não docentes.

A profissão a ser analisada nesse artigo é o(a) bibliotecário(a)-documentalista em exercício nos IF's. Estes são considerados servidores públicos em educação pela Lei 11.091/2005, que trata do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE).

## 1 Bibliotecário(a)-documentalista: profissional da educação

A profissão de bibliotecário(a) foi reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 1962 com a aprovação da Lei 4.084. Consta na Lei atribuições técnicas e administrativas descritas que asseguram aos bacharéis de Biblioteconomia o exercício profissional em bibliotecas de instituições federais com ingresso por meio de concurso público.

Com a expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica os IF's aumenta o número de profissionais contratando dentre outros bibliotecários(as)-documentalistas. Neste contexto algumas atribuições são mantidas, outras alteradas e acréscimo de outras. A profissão de bibliotecário(a) é nomeada tanto pela Lei 4.084/1962 quanto pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). No PCCTAE as profissões bibliotecário e documentalista é uma só, bibliotecário-documentalista, embora sejam profissões distintas pela CBO:

**Bibliotecário** - Bibliógrafo; Biblioteconomista; Cientista de informação; Consultor de informação; Especialista de informação; Gerente de informação; Gestor de informação.

**Documentalista** - Analista de documentação; Especialista de documentação; Gerente de documentação; Supervisor de controle de processos documentais; Supervisor de controle documental; Técnico de documentação; Técnico em suporte de documentação (BRASIL, MTE, 2010, p. 380. Grifo do autor).

A unificação das profissões bibliotecário e documentalistas é uma característica própria do sistema flexível de arranjar mais atribuições ao profissional. Com este arranjo o trabalhador e a trabalhadora produzem duplamente com uma única remuneração.

Embora a Constituição Federal de 1988 e a Lei 12.014, de 6 de agosto de 2009, que modifica a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), dêem pouca ênfase ao papel educativo dos técnico-administrativos, estes estão na escola exercendo sua ação educativa. A luta pelo reconhecimento dos técnico-administrativos como profissionais em educação é uma bandeira que alguns estudiosos como Monlevade (2008) e Aguiar (2011) vêm buscando evidenciar. Eles consideram a ação educativa um processo exercido por todos(as) profissionais que lá estão, independentemente de serem docentes ou não.

No Decreto 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE, os(as) profissionais bibliotecários(as)-documentalista fazem parte do ambiente organizacional administrativo

informacional. Eles são profissionais da educação e servidores públicos federais pela Lei nº 8.112/90, com direitos e condições de exercerem sua profissão.

A educação brasileira, tal como estabelece a Constituição de 1988, nos artigos 205 e 206, visa o pleno desenvolvimento da pessoa ao exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho. O PCCTAE em cumprimento à Constituição Federal à Lei 4.084/1962, assegura na estrutura organizacional dos IF's o cargo de bibliotecário-documentalista. Para seu exercício, este profissional deverá ter formação superior, de acordo com o que determina a Lei 8.112/1990.

A Lei 11.091/2005, no parágrafo 1º do Capítulo IV, determina "[...] atribuições específicas de cada cargo se[jam] detalhadas em regulamento." (FASUBRA SINDICAL, 2010, p. 13). Depreende-se, então, além das atividades já descritas para o ambiente organizacional outras ainda devem ser especificadas no regulamento institucional para a função do cargo. Assim, acentuam-se obrigatoriedades e, consequentemente, diminui tempo para qualificação. Diante do exposto, sobre a profissão de bibliotecário(a)-documentalista, há políticas garantindo seu espaço de trabalho, outras definindo atividades e condições. E para que haja um diálogo entre direitos e deveres faz-se necessário um tratamento igualitário aos diversos profissionais que atuam na educação.

Atualmente os IF's oferecem curso técnico de nível médio, subsequentes (pósmédio), educação profissional de jovens e adultos, cursos de bacharelados, licenciaturas e pós-graduação. Diante de tal contexto, são vários os mecanismos políticos que interferem no trabalho dos(as) bibliotecários(as)-documentalistas nos IF's. Situado o(a) bibliotecário(a)-documentalista como profissional da educação passa-se a analisar as políticas educacionais que interferem no seu trabalho educativo.

A prática mediadora do(a) bibliotecário(a)-documentalista nos IF's é condicionada por políticas institucionais que por sua vez são determinadas pelas educacionais. Neste sentido, é preciso compreender o que é determinado na Lei de criação dos IF's que afeta diretamente o trabalho desenvolvido pelos(as) bibliotecários(as)-documentalistas nos espaços das bibliotecas desta instituição.

Os IF's foram instituídos pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008. No art. 2º desta Lei reza que:

Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e

tecnológicos com as suas práticas pedagógicas [...] (JURACY (Org.), 2010, p. 13).

No art.. 2º evidencia-se uma complexa e ampla atuação profissional aos que trabalham nos IF's para atender "[...] todos os níveis e modalidades da educação profissional, com estreito compromisso com o desenvolvimento integral do cidadão trabalhador" (JURACY (Org.), 2010, p. 8). Esta complexa estrutura organizacional, política e pedagógica dos IF's em que os(as) bibliotecários(as)-documentalistas estão inseridos norteia a prática e as condições de trabalho no espaço da biblioteca.

As bibliotecas dos IF's, pelo tipo de usuários, classificam-se tanto como escolar quanto universitária. O seu público é diversificado pelo nível de formação, área do conhecimento e modalidade de ensino. Este conjunto de informação faz com que as bibliotecas dos IF's tenham em seu objetivo o propósito de fornecer suporte informacional e documental em meio impresso e digital a discentes de ensino médio, superior e pósgradua(n)dos.

As bibliotecas são mencionadas tanto na LDB/1996 quanto no PNE [2011-2020] como "espaço físico de apoio ao ensino e a pesquisa dos usuários". Ao fazer uma análise comparativa da função da biblioteca mencionada na LDB e no PNE com as atribuições descritas no Anexo II do Decreto 5.825/2006 vê-se uma contribuição mais pragmática no desenvolvimento do ensino e da pesquisa do que reflexiva.

A função educativa dos profissionais bibliotecários e documentalistas no documento do Ministério do Trabalho é destacada (BRASIL, MTE, 2010, p. 380): "Desenvolvem estudos e pesquisas; realizam difusão cultural; desenvolvem ações educativas. [...] com predominância nas áreas de educação e pesquisa". No Decreto 5.825/2006 a função educativa do bibliotecário-documentalista fica subentendido. Apenas duas atividades, aparentemente, possibilitariam aos bibliotecários uma prática educativa: "atendimento ao usuário" e "difusão cultural da biblioteca". As demais são atribuições que se resumem em rotinas, cumprimento de regulamentos, normalização, organização e preservação do acervo. Estes tipos de atividades são classificadas por Marx (1988) como alienadora por constituir-se de um processo que leva o trabalhador e a trabalhadora a repetição e à perda de autonomia, do controle.

As atribuições determinadas no Decreto 5.825/2006 aos bibliotecários são contraditórias ao que os IF's se propõem a desenvolver. Normalmente as atribuições técnicas e administrativas são aceitas na prática das(os) bibliotecárias(os) nos IF's por terem sidos

contratados para tal fim. No entanto, na prática do(a) bibliotecário(a) outros tipos de cobrança surgem por ser uma instituição de ensino, pesquisa e de extensão que demanda uma mediação educativa do profissional por fazer parte de um ambiente organizacional administrativo e (in)formativo (BRASIL, 2012).

Uma extensa lista de atividades técnico-administrativas são determinadas aos bibliotecários(as) que não representam a realidade e especificidade de um espaço educacional. As atividades que seriam ações fundamentais ao universo educacional são mencionadas como atividades secundárias, apêndice do trabalho. Se cumprida todas as atribuições prescritas no Decreto 5.825/2006, além de sobrecarga e alienação do(a) trabalhador(a), poucas seriam as atribuições de caráter humanístico e educativo.

Pela definição da função do(a) profissional bibliotecário(a) proposto por Ortega y Gasset, na epígrafe deste artigo, suas atividades são estabelecidas pela necessidade da sociedade a que serve. Assim, por mais que haja regularidades e alguns pré-requisitos profissionais, a materialização do trabalho se faz pela dialética com o mundo (ORTEGA Y GASSET, 1941, apud MULLER, 1984). Dessa maneira, nem sempre os objetivos primários da formação profissional, nem tão pouco o que está prescrito nas atribuições no momento da seleção para o trabalho, vão corresponder às políticas atuais de efetivação dos processos educacionais. Neste sentido haverá sempre demanda para qualificação e capacitação em atendimento as demandas surgidas no processo do trabalho. Assim, todo e qualquer profissional em educação devem ter direito a profissionalização.

Aparentemente, a prática do profissional da educação mudaria ao ritmo do avanço social, político e econômico, mas sua mudança ocorre no mesmo no (des)compasso das políticas, sem data para efetivação. Provavelmente isto acontece pela função determinada nas políticas educacionais às bibliotecas como complementação de conhecimentos, estendendo à função de apoio. Este fato dificulta a necessária equiparação e efetivação das leis que regem e condicionam o exercício dos trabalhadores da educação em iguais condições.

## 2 As políticas de valorização e formação do profissional em educação

A valorização e formação dos(as) profissionais em educação acontecem ao ritmo das políticas educacionais tímidas e evasivas em atendimento ao (des)interesse dos poderes públicos. A Constituição de 1988, dentre outros direitos educacionais, assegurou à educação profissional dos cidadãos para enfrentar a nova realidade do trabalho. Ela estabelece

princípios de ensino pelo art. 206, dentre eles, dois são particularmente importantes para os servidores de escolas públicas: o da valorização dos profissionais do ensino e o da garantia do padrão de qualidade (MONLEVADE, 2008).

Monlevade (2008, p. 84) considera que as políticas públicas, "um conjunto de intenções e ações dos poderes públicos", procuram responder às demandas da sociedade. Isto significa dizer seriam as necessidades sociais os indicadores para os poderes públicos elaborarem as leis e não o contrário.

Um problema que se coloca aqui é o desenvolvimento dos trabalhadores vinculado à educação com a implantação de um plano de desenvolvimento institucional e outro de qualificação profissional, obrigando o Estado, na perspectiva de garantir um serviço de qualidade à população por meio de seus agentes.

A Lei 12.014/2009 incluiu "todos" os trabalhadores da escola como profissionais da educação. Este reconhecimento de que "todos" que trabalham no ensino são profissionais em educação ainda não está evidente no Projeto do PNE. O PNE define-se dentre as suas dez diretrizes gerais a superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade do ensino e a formação para o trabalho. Na verdade, tais diretrizes apontam para a permanência de problemas educacionais já constatados na época de elaboração do primeiro PNE e ainda não satisfatoriamente solucionados, com indicativo de caminho longo a percorrer nessa direção.

Com base no art. 64, inciso VIII da LDB/1996, todos profissionais em educação tem direito à formação

[...] de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica [...] (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009).

Posteriormente à Lei 11.091/2005, a Lei 12.014/2009 insere os técnico-administrativos como agentes do processo de formação do cidadão e da construção do conhecimento. A Lei 11.091/2005, resultado da luta dos técnico-administrativos a nível federal, antecipa e força o reconhecimento igualitário para todos que trabalham em educação independente de seu cargo. A efetivação deste direito acontece mediante participação política da classe com o intuito de incentivar o governo a gerar ações que viessem a valorização desta classe no âmbito educacional.

Na análise de Monlevade (2008), as escolas não são mais somente instituições de ensino, mas de educação. E a educação escolar comporta vários profissionais, além dos docentes. Dessa maneira, o que emerge dessa defesa de Monlevade (2008) é que todos os trabalhadores(as) em educação sejam contemplados pelo princípio da valorização profissional supracitado na CF/88, na LDB1996 e no PNE [2011-2020]. No entendimento de Monlevade (2008), todos os profissionais da escola exercem uma atividade educativa independentemente de seu cargo.

Precisa-se mudar a concepção de que somente o "professor é educador, os outros são seus auxiliares" (MONLEVADE, 2008, p. 3), a educação escolar acontece em sua totalidade. Todos os servidores escolares devem ser educadores, com funções distintas. Qualquer pessoa que trabalha em escola tem em comum a responsabilidades de garantir o aprendizado dos discentes.

Sendo assim, é importante compreender a Meta 16 do PNE (2011, p. 340) que trata de "Formar cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pósgraduação lato e *stricto sensu* e garantir a todos a formação continuada em sua área de atuação". A Meta 16 é deixa claro no seu enunciado quem são os profissionais que tem direito a formação, os "professores".

Prevê-se na Estratégia 16.5 licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu* "nos planos de carreira dos profissionais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...]". Se "profissionais de educação" for entendido por "todos", conforme a Lei 12.014/2009, a Estratégia 16.5 deixa espaço para interpretação diferente da Meta, assegurando a qualificação dos técnico-administrativos em educação. Por outro lado, fica a brecha do direito ser somente dos docentes, uma vez que a Meta é bem contundente: "Formar [...] professores da educação básica".

A formação dos profissionais da educação deve ser tratada como um direito destes profissionais e como dever do Estado, bem como uma política pública, bem como oferta de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* em universidades públicas (CONAE, 2011b, p. 79). Sendo assim, a Meta 16 não condiz com a CF/1988 e com o que foi discutido pela CONAE (BRASIL, 2011a), no Eixo IV, sobre Formação e valorização dos profissionais em educação, sendo responsabilidade do Sistema Nacional de Educação prover

<sup>[...]</sup> recursos humanos devidamente qualificados; [...] e respeito à diversidade, de valorização dos profissionais da educação (professores, técnicos, funcionários administrativos e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário e condições de trabalho (BRASIL, 2011b, p. 15).

Nesse sentido, compreende-se que somente previsão de espaço físico e recursos materiais não vai garantir a qualidade, é preciso pessoal qualificado e atualizado como forma de garantia da qualidade do ensino. O que poderia assegurar a qualificação e valorização dos técnico-administrativos seria a Meta 18 por meio da "existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino" (BRASIL, 2011, p. 342). Nas Estratégias 18.4 e 18.5 preveem fomento e implantação de políticas de formação continuada para funcionários da escola.

Na análise de Aguiar (2011, p. 264), desde a década de 1980, a temática da formação e valorização dos profissionais em educação esteve presente no debate das políticas educacionais e na legislação educacional. A autora ressalta a importância da força dos movimentos dos trabalhadores em educação que conseguiram, a despeito do veto do governo Fernando Henrique Cardoso à Meta 5 do PNE/2001, inscrever na agenda pública programas e ações referentes à valorização dos profissionais envolvidos nos processos escolares.

Deste modo, podem ser entendidas as iniciativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC), a partir de 2003, no desenvolvimento de ações atinentes à valorização dos profissionais em educação mediante a implantação de planos gerais de carreira para os que atuam nas áreas técnicas e administrativas, e o estabelecimento de programas de formação, a exemplo do Programa de Formação inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica do Sistema de Ensino Público (Profuncionário).

A aprovação do Projeto de Lei 1.592/2003, que estabelece os princípios e diretrizes dos planos de carreira para os profissionais de educação básica pública, bem como a aprovação do plano de carreira dos funcionários técnico-administrativos em educação das instituições federais de ensino, em 2005, pelo MEC, são demonstrações da importância atribuída pelo governo no que tange à valorização dos trabalhadores em educação.

São inúmeros os desafios a serem enfrentados para afirmar uma formação e valorização profissional a todos. No Projeto de Lei do PNE, não há grandes preocupações com a formação do técnico-administrativo. No computo geral, verifica-se o limite destas metas quando se consideram os demais profissionais da educação.

Das diretrizes do PNE que influenciariam indiretamente o trabalho dos técnico-administrativos e sua formação enquanto trabalhadores em educação, constantes no art. 2°, são os incisos: "IV melhoria da qualidade do ensino; VII promoção humanística, científica e tecnológica do País, e IX valorização dos profissionais da educação" (BRASIL, 2011b, p. 318).

Da Estratégia 4.4 requisita que os trabalhadores administrativos tenham conhecimento sobre acessibilidade na garantia de uma educação que respeita a diversidade do seu público: "Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica [...], disponibilidade de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva [...]" (BRASIL, 2011b, p. 325). Conclui-se que os técnicos devem ter conhecimento dos padrões de acessibilidade para todo e qualquer usuário portador de deficiências. As Estratégias 7.19, 16.3 e 16.4 se resumem em os administrativos saberem articular seus conhecimentos técnicos de forma a atender ao chamado da modernização tecnológica.

Para que não haja profissões "celestes" e "pedestres" (FONSECA, 2007, p. 97) na educação é preciso valorizar todos os profissionais oportunizando qualificação permanentemente. Isso talvez amenizasse a polarização entre a erudição e a técnica que permanece na atuação de algumas profissões. Todos os campos do saber exigem disponibilidade para a formação permanente. As políticas educacionais são conversão fundamental para as condições do desenvolvimento do trabalho, podendo possibilitar formas de libertação ou "domínio sobre aqueles que não desenvolveram controle do mecanismo de produção de conhecimento" (BIANCHETTI, 2001, p. 27).

Conforme documentos legais, a começar pela Constituição Federal e perpassando pela LDB/1996, a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Levando-se em conta que estes objetivos se referem indistintamente a todos os membros da sociedade brasileira considerada individualmente.

## Conclusões

Formação e valorização todos os profissionais em educação sem polarizar é um desafio na transformação social. A intensificação e racionalização das atividades técnicas e administrativas apontada pelas políticas educacionais desafiam os técnico-administrativos em educação a politizarem-se no sentido de compreender as interferências políticas na sua formação e valorização enquanto profissional da educação. Outro desafio é a superação do conhecimento técnico em atendimento às atribuições preestabelecidas no plano de carreira e conjugadas às políticas educacionais.

Nas atribuições do(a) bibliotecário(a)-documentalista nos IF's é possível vislumbrar um(a) trabalhador(a) no modelo flexível, intensa produtividade técnica, dando margem à alienação. A formação continuada fica sob sua responsabilidade do(a) profissional, quando técnico-administrativo, tendo em vista que a Lei não se posiciona com clareza sobre este assunto.

O estudo sobre as políticas que interferem no exercício profissional dos técnico-administrativos nos IF's foi realizado com dificuldade devido o recente (6 anos) reconhecimento destes serem participe da educação, com direitos de profissionalizar-se. Diante disto, os documentos datados anteriormente a este fato trazem em sua legislação somente os professores como profissional em educação. Os documentos formatados após a Lei 11.091/2005 encontram também dificuldade em definir quem tem direito a formação e valorização na educação, "todos", "docentes", "áreas afins".

Se o mercado é tão emergente e exige trabalhadores polivalentes, capazes de atuar em diferentes áreas, não é uma formação aligeirada, pragmática, que vai assegurar esta atuação. Acredita-se que é justamente o contrário: só uma formação sólida, omnilateral, será capaz de assegurar esta possibilidade.

## Referências

AGUIAR, Márcia Angela da S. A formação dos profissionais da educação no contexto atual e o PNE 2011-2020: avaliação e perspectivas. In: DOURADO, Luiz Fernandes (org.). **Plano Nacional de Educação (2011-2020)**: avaliação e perspectivas. Goiânia: Editora UFG; Autêntica, 2011. P. 263-283.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. A educação como política pública. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2004.

BIANCHETTI, Roberto G. **Modelo neoliberal e políticas educacionais**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei n. 11.091**, publicada em janeiro de 2005. Brasília: Fasubra, 2011a.

BRASIL. Conferência Nacional de Educação (CONAE). **Construindo o sistema de educação**: o Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação: Documento-referência. Brasília: MEC, 2011b.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8112cons.htm. Acesso em: 16 dez. 2011.

- BRASIL. Congresso Nacional. Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962**. Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício. Alterada pela Lei n. 7.504/1986. Disponível em: <a href="http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/Legis/CLT/Profis\_regula/L4084\_62.html">http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/Legis/CLT/Profis\_regula/L4084\_62.html</a>. Acesso em 10 jan. 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. 37. ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2005. (Coleção Saraiva de Legislação).
- BRASIL. Congresso Nacional. **Decreto n. 5.825, de 29 de junho de 2006:** estabelece as diretrizes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, e instituído pela Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5824.htm>. Acesso em: 20 jan. 2012.
- BRASIL. **Lei nº 9.527**, de 10 de dezembro de 1997. Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/L9527.htm#art10p">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/L9527.htm#art10p</a>. Acesso em: 12 jan. 2012.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L9394.htm. Acesso em: 12 dez. 2011.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Magistério da educação básica; Financiamento e gestão; Considerações finais. In: DOURADO, Luiz Fernandes (Org.). **Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2008**. v. 3. CD-Rom parte integrante do livro Plano Nacional de Educação 2011-2020: Avaliação e perspectivas. Organizado por Luiz Fernandes Dourado, publicado pelas Editoras Autêntica e UFG em 2011b.
- BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretaria de Políticas de Emprego e Salário. **Classificação Brasileira de Ocupações**: CBO. 3. ed. Brasília: MTE, SPPE, 2010.
- BRASIL. **Projeto Lei nº 8.035 de 2010**. Aprova o Plano Nacional da Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. Brasília, 2010.
- FONSECA, Edson Nery da. **Introdução à Biblioteconomia**. 2. ed. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2007.
- JURACY, Caetana (Org.). **Institutos Federais**: Lei 11.892, de 29/12/2008: comentários e reflexões. Natal: IFRN, 2010.
- MARX, Karl. O processo de produção do capital. In: \_\_\_\_\_. **O Capital**: crítica da economia política. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1988. V.1, v. 1. (Coleção os Economistas).

MONLEVADE, João Antônio Cabral de. **Funcionários de escolas**: cidadãos, educadores, profissionais e gestores. Brasília: UnB, 2008. (Curso técnico de formação para os funcionários da educação. Profuncionário, 1).

MULLER, Suzana P. Machado. Biblioteca e sociedade: evolução da interpretação de função e papéis da biblioteca. **R. Esc. Biblioteconomia**. UFMG, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 7-54, mar. 1984.

PRADO, Leandro Cadenas. **Servidores públicos federais Lei nº 8.112/90**: atualizada até a EC nº 359/2007. 6. ed. Niterói (RJ): Editora Impetus, 2007.